

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATÓRIO DE PENALIDADES – ANO 2018

INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PENALIDADES CONFIRMADAS APÓS RECURSO AO CONSELHO CONSULTIVO (01 PROCESSO)

No ano de 2018, a Concessionária Rodovia do Sol sofreu a aplicação de uma penalidade, conforme relação abaixo.

• **Processo 72186356 – AI/DT/GSI/INF/001/2016 – Penalidade de Multa**

Não conformidade com o item 1.3.3, do Anexo III – PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98:

“1.3.3) Conservação/Manutenção Especial

b) Descrição e Padrões dos Serviços

b.1) Pavimento

b.1.2) Parâmetros Mínimos Exigidos”

Reprodução da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, na data de 22/08/2018:

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -	
RESUMO DE DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARSP EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROCESSO Nº 72186356	
PARTE	INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24	
CONSELHEIRO	RELATOR:
Sr. João Batista Ramos - Representante do Sindaema	
Após a leitura do Parecer e voto do Relator, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento por unanimidade, sendo mantida a penalidade de MULTA aplicada pela Diretoria Colegiada, no valor total atualizado de R\$ 155.644,95 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), pelo descumprimento do item 1.3.3, do Anexo III - PER, Vol. IV, do Contrato de Concessão nº 01/98, relativo à Conservação/Manutenção Especial da Rodovia do Sol.	
Data da decisão: 24/07/2018	
Vitória, 19 de agosto de 2018.	
ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO Diretor Geral Protocolo 420880	

PENALIDADES CANCELADAS APÓS RECURSO AO CONSELHO CONSULTIVO (01 PROCESSO)

No ano de 2018, o Conselho Consultivo não confirmou a aplicação de uma penalidade, conforme relação abaixo.

- **Processo 74826646 – AI/DS/GIV/INF Nº 001/2016 – Penalidade Advertência**

Não conformidade com a Cláusula XVI, itens 2, 3 e 4 do Contrato de Concessão nº 01/98:

“Cláusula XVI

Do Serviço Adequado

2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

e) Segurança: a operação, nos níveis exigidos no Programa de Exploração do Sistema Rodovia do Sol, dos sistemas referidos na letra anterior, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes, compreendendo, também, os serviços de atendimento de resgate e de atendimento de primeiros socorros;

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior...”

Reprodução da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, na data de 30/05/2018:

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -	
RESUMO DE DECISÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ARSP EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROCESSO Nº 74826646	
PARTE	INTERESSADA:
Concessionária Rodovia Do Sol S/A - CNPJ: 02.879.926/0001-24	
CONSELHEIRO	RELATOR:
Aloisio da Cunha Ramaldes - Representante da SETOP	
Após leitura do Parecer e voto do Relator, o Conselho Consultivo conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo procedente por unanimidade, sendo cancelados o Auto de Infração AI/DS/GIV nº 001/2016 e a respectiva penalidade de Advertência.	
Data da decisão: 08/05/2018	
Vitória, 29 de maio de 2018.	
ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO	
Diretor Geral	
Protocolo 401085	

Responsável pelas informações

Verival Rios Pereira – Analista de Suporte Técnico.